



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

**CONTRATO DE PERMISSÃO PML Nº 148//2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2022 – PML  
CONCORRÊNCIA Nº 004/2022 – PML**

**O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.613, de ora em diante denominado **PERMITENTE** e **WALTER MATTES**, inscrito no CPF/MF nº 425.717.909-00 e portador da cédula de identidade RG nº 362.091, com endereço na Rua Bom Jesus, 83, Centro, Luzerna/SC, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE LUZERNA, EM VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106/2011 E DECRETOS Nº 1.474/2012 E 2.051/2015, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1.O objeto deste Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório 099/2022, Concorrência Pública nº 004/2022, É A PERMISSÃO PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE LUZERNA, EM VEÍCULOS DE ALUGUEL PROVIDOS DE TAXÍMETRO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 106/2011 E DECRETOS Nº 1.474/2012 E 2.051/2015, E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXO**, constituindo-se em:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
Ponto nº 01 - Rua Francisco Lindner, 30, em frente ao antigo TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL - Permissionário nº 01.	Meses	120	166,67	20.000,00

- 1.2.O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as disposições da **Lei Complementar Municipal nº 106/2011 e Decretos nº 1.474/2012 e 2.051/2015**;
- 1.3.Os veículos a serem utilizados no serviço deverão atender ao disposto no artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 106 de 29/11/2011;
- 1.4.O veículo deverá ser emplacado e licenciado no Município de Luzerna;
- 1.5.Para os condutores portadores de necessidades especiais, serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN/SC, com laudo de modificação do INMETRO-IPEM.
- 1.6.Conforme a Lei Complementar Municipal nº 106/2011, a tarifa a ser aplicada no serviço de táxi será estabelecida por ato do Poder Público Municipal, sendo que a tarifa atualmente vigente é aquela fixada pelo Decreto nº 2.051/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1.O **PERMISSIONÁRIO** poderá ser realizado mensalmente ou em parcela única.
- 2.1.1.O pagamento em parcela única deverá ser efetuar em até 15 (quinze) dias após a homologação do processo licitatório contadas da emissão do Termo de Arrematação, por meio de Boleto Bancário competente, expedido pelo Setor de Tributação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

- 2.1.2. Já o pagamento mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Subsecretaria de Fazenda e Administração, importando o valor mensal conforme a proposta apresentada e vencedora neste processo.
- 2.1.2.1. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com o art. 272 da Lei Complementar nº 53, de 19 de dezembro de 2006.
- 2.1.2.2. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 2.1.2.3. Fica fixada a forma de **reajuste automático**, anual, adotando-se o INPC/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal).

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. Cabe ao PERMITENTE:**

- 3.1.1. A definição do objeto desta Licitação.
- 3.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 3.1.3. Constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do objeto;
- 3.1.4. Providenciar a publicação do Contrato proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 3.1.5. Emitir, através da Subsecretaria de Fazenda e Administração, o Termo de Permissão, o Certificado de Permissão e a Carteira de Condutor de Táxi, conforme os artigos 6º, 7º, 8º e 22 da Lei Complementar nº. 106/2011;
- 3.1.6. Proceder, através de servidor designado pela Subsecretaria de Fazenda e Administração, à fiscalização dos serviços e o funcionamento do ponto de táxi.

**3.2. Caberá ao PERMISSIONÁRIO:**

- 3.3. Executar o objeto de acordo as disposições do presente Edital, bem como de seus anexos;
- 3.4. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- 3.7. Facilitar todas as atividades de Fiscalização da Comissão;
- 3.8. **Cumprir com as disposições previstas na Lei Complementar nº 106/2011 e do Decreto n. 1.474/2012; Decreto n. 2.051/2015.**

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e nos artigos 50 e seguintes da Lei Complementar nº 106/2011.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE  
PERMISSÃO**

- 5.1. É terminantemente vedada a transferência da Permissão aqui concedida, sendo nula de pleno direito quando efetuada, sujeitando-se o cedente às penalidades cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) |

**CLÁUSULA SEXTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Caberá ao **PERMITENTE** licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do sistema de transporte individual remunerado de passageiros em veículos de aluguel - táxis, respeitadas as legislações federais, estaduais, municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei nº 9.503/99 - Código de Trânsito Brasileiro e a Lei Complementar nº 106 de 29/11/11.
- 6.2. Para a presente permissão será designado **MAURÍCIO JOSÉ BITTENCOURT**, Fiscal de Tributos, Obras e Posturas do Município de Luzerna/SC, para exercer a função de fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

- 7.1. O Contrato terá prazo de validade por **10 (dez) anos**, contados da data de assinatura, condicionada ao cumprimento do disposto no Edital e na Lei Complementar Municipal nº 106 de 29/11/2011.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Joaçaba(SC), para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna(SC), 28 de outubro de 2022.

**JULIANO SCHNEIDER**  
Prefeito de Luzerna  
**PERMITENTE**

**WALTER MATTES**  
**PERMISSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

2. -----